



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024

Ametista do Sul-RS, dia 26 de agosto de 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL-RS PARA O QUATRIÊNIO 2025/2028 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do município de Ametista do Sul-RS para a Legislatura de 2025 a 2028 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ R\$ 3.185,56 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Ametista do Sul-RS fica fixado no valor de R\$ 4.776,52 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

§ 2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§ 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Comissões Permanentes da Câmara, as quais o vereador fizer parte integrante.

§ 4º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente.

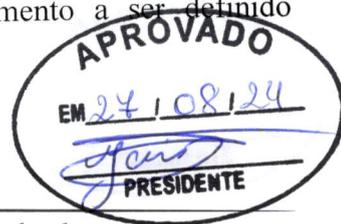
§ 5º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios de 15% (quinze por cento) por sessão faltosa;

§ 6º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.

§ 7º O Vereador que ocupar função de Secretário ou equivalente poderá optar pelo subsídio do mandato eletivo ou a remuneração do cargo, vedada a acumulação.

Art. 2º Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do seu subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º Os Vereadores farão jus a férias anuais bem como o adicional de um terço, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, procedimento a ser definido posteriormente em Resolução.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral anual ao vereador no valor dos subsídios fixados por esta Lei, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação.

§ 1º A licença do Vereador, por motivo de doença ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§ 2º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 3º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

§ 4º O Vereador servidor público continuará vinculado ao regime previdenciário de origem.

§ 5º No primeiro ano do mandato, os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus a atualização proporcional do período compreendido entre a data da assunção do período eletivo até a data da revisão geral anual.

§ 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos vencimentos dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo.

Art. 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento anual.

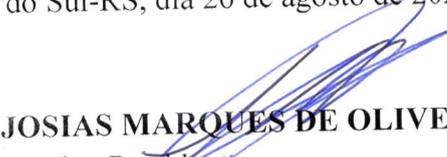
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

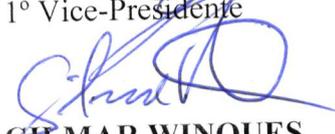
Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislação anterior.

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS, dia 26 de agosto de 2024.


JAIR FRAGATA DOS SANTOS
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
2º Vice-Presidente


JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente


GILMAR WINQUES
Secretário

Registre-se e publique-se
na data supra.

DIRETOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossas Senhorias o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2024, que fixa os subsídios dos vereadores do município para o quadriênio 2025/2028, além de estabelecer outras providências importantes.

Inicialmente, importante ressaltar que a proposição, apreciação e votação do presente Projeto de Lei é obrigatória, antes das eleições municipais, especificamente no último ano de legislatura, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 29, VI.

O presente projeto trata, portanto, da fixação dos subsídios para os vereadores para o próximo mandato, ou seja, o quadriênio 2025/2028, além de estabelecer outras providências, como a autorização para pagamento de décimo terceiro salário aos vereadores bem como outras disposições constitucionais e legais, as quais fazem jus.

Quanto aos valores fixados para os vereadores e presidente para o próximo quadriênio, foram mantidos os mesmos do ano de 2023, ficando aberta a possibilidade de reposição inflacionária, nos mesmos moldes da realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Portanto, mesmo havendo a manutenção dos valores, o presente Projeto de Lei foi apresentado em virtude de sua obrigatoriedade constitucional.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS, dia 26 de agosto de 2024.


JAIR FRAGATA DOS SANTOS
Presidente


JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
2º Vice-Presidente


GILMAR WINQUES
Secretário

